

RESOLUÇÃO CES/PR nº 05/05

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual, no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, e na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2005,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Paraná

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, órgão criado pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Saúde do Paraná recebe a abreviatura de CES/PR.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - O CES/PR atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e o Instituto de Saúde do Paraná - ISEP garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, considerando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde contidos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Decretos Federais nº 99.438, de 07 de agosto de 1990, nº 4.878, de 18 de novembro de 2003 e na Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, Lei Estadual nº 10.913/94 e na Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, que estabelecem o Código Estadual de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - definir as prioridades das ações e serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Estaduais de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e as condicionantes sociais;

II - desenvolver e fomentar o relacionamento com os Conselhos Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional de Saúde e demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde ou afins;

III - desenvolver e fomentar o relacionamento com o Poder Legislativo do Estado;

IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Estaduais de Saúde de modo a atender prioridades definidas, por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos;

V - avaliar e acompanhar a execução da Política de Saúde no Estado do Paraná, propondo correções quando necessário;

VI - avaliar, controlar e acompanhar a efetiva municipalização das ações e serviços de saúde, entendendo como tais as exercidas pelo Poder Público ou por instituições particulares, tendo como parâmetros as diretrizes da Política Estadual de Saúde e respeitando as características loco-regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;

VII – deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES - e recursos oriundos do orçamento próprio do Estado, estabelecendo o Plano Estadual de Saúde como base da programação das ações e serviços, devendo estar prevista a sua execução na proposta orçamentária, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 5.711/02 e artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/90;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do SUS/PR;

IX - acompanhar e fiscalizar a celebração, denúncia e rescisão de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de ações e serviços de saúde;

X - avaliar as unidades do setor privado prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

XI - avaliar, controlar e acompanhar a participação do gestor estadual nos Consórcios Intermunicipais de Saúde, inclusive apreciando a celebração de convênios;

XII - exigir que os Consórcios Intermunicipais de Saúde respeitem os princípios e a legislação que regem a administração pública, incluindo a garantia do controle social, em cumprimento ao artigo 12 do Decreto Estadual nº 5.711/02;

XIII - acompanhar o controle e avaliação das ações e serviços de Vigilância à Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

XIV - subsidiar a política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área da saúde;

XV - solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS/PR, respeitadas as disposições legais e regimentais;

XVI - desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de saúde da população;

XVII- participar no controle, elaboração e avaliação da política estadual de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XVIII - acompanhar e avaliar a fiscalização das instituições produtoras de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outros de interesse para a saúde, bem como as relacionadas ao sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

XIX - desenvolver gestões junto às diversas instituições com a finalidade de compatibilizar as diretrizes da área da saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial; controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas; da produção, transporte, armazenagem e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários;_

XX - propor, analisar as estratégias, participar da formulação e aprovar a execução da política de formação e desenvolvimento dos profissionais da área de saúde, com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS/PR;

XXI - desenvolver gestões junto às instituições de ensino superior e de nível médio, com vistas a compatibilizar o ensino, a pesquisa científica e os serviços de saúde com os interesses da população, incentivando a realização e difusão dos estudos e pesquisas sobre as causas e controle de doenças e deficiências e as formas de promoção da saúde;

XXII - criar canais de discussão de sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, gestores e ou prestadores de serviços na área da saúde, procedendo a diligências, análises e conseqüente emissão de pareceres, recomendações e resoluções que se fizerem necessárias;

XXIII - fiscalizar o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29, garantindo sua devida aplicação;

XXIV - acompanhar e monitorar o Sistema de Informações sobre Orçamento Público – SIOPS;

XXV - apoiar e promover ações que visem difundir informações que possibilitem à população do Estado do Paraná o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;

XXVI - assumir, junto ao Executivo Municipal, quando não houver ou encontrar-se inoperante o Conselho de Saúde em determinado município, a convocação e a realização de Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a criação ou reestruturação e a definição da composição do Conselho Municipal de Saúde;

XXVII – analisar e aprovar a prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde - SESA/PR -, do Instituto de Saúde do Paraná – ISEP - e do Fundo Estadual de Saúde para aprovação do CES/PR, conforme legislação vigente;

XXVIII - acompanhar a atuação dos Conselhos Municipais de Saúde, fiscalizar a composição dos mesmos e de suas respectivas mesas diretoras, quanto à legitimidade, paridade, representatividade e independência, em atendimento à legislação federal e estadual e resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde;

XXIX - estabelecer calendário anual para as Prestações de Contas do gestor estadual do SUS ao CES/PR e a realização de audiências pública na Assembléia Legislativa, bem como para a apresentação dos Relatórios de Gestão, nos termos dos artigos 39 e 40 do Decreto Estadual nº 5.711/02;

XXX - definir e monitorar critérios de repasse fundo a fundo dos recursos financeiros e outros para os municípios do Estado do Paraná;

XXXI - convocar as Conferências Estaduais de Saúde e as Conferências de Saúde Específicas, estruturando comissões organizadoras para estes fins;

XXXII - garantir a capacitação permanente de conselheiros estaduais e municipais, mormente no controle social geral, questões de ética e nas áreas de orçamento, prestações de contas, fiscalização de convênios, elaboração de planos de saúde, fornecendo o necessário material para apoio (leis, decretos, portarias, normas, outros);

XXXIII - incentivar a instalação de instâncias colegiadas paritárias de controle social (conselhos gestores) junto aos serviços de saúde próprios da SESA/ISEP, junto aos serviços de saúde conveniados e contratados, para garantir a transparência e a fiscalização das ações e serviços de saúde;

XXXIV - garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados nos respectivos Fundos de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas, e fiscalizados pelos respectivos Conselhos de Saúde;

XXXV - garantir que os planos de saúde, propostas orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual de Investimentos - PPI) sejam apresentados ao CES/PR e deliberados em tempo hábil, antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo;

XXXVI - participar da elaboração dos orçamentos para a saúde e acompanhar a sua execução;

XXXVII - solicitar aos Conselhos Municipais de Saúde que recomendem às respectivas Câmaras de Vereadores a atualização da lei que criou ou reformulou o Conselho Municipal de Saúde, baseando-se na Lei Federal nº 8.142/80, nos Decretos Federais nº 99.438/90 e nº 4.878/03, na Lei Estadual nº 10.913/94, no Decreto Estadual nº 5.711/02, em proposições das últimas Conferências Nacionais de Saúde, na Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, seguindo os critérios de legitimidade, representatividade, paridade e independência dos conselheiros;

XXXVIII – apreciar e aprovar as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná – CIB -, de acordo com as normas operacionais;

XXXIX - garantir estabilidade aos conselheiros provenientes de órgãos públicos, representantes dos segmentos de trabalhadores e de usuários.

XL - incentivar e participar da realização de estudos, promover pesquisas, investigações e diligências sobre causas de problemas na área do SUS, desvios nos dados epidemiológicos, prevenção de doenças e promoção da saúde;

XLI - propor prioridades de intervenções, de ofertas de serviços e ações de prevenção de doenças, e a promoção, proteção e recuperação da saúde da coletividade e de grupos de riscos;

XLII - estimular a participação popular e dos demais segmentos para as ações de saúde;

XLIII - propor e aprovar no plenário a agenda anual de discussões do CES/PR, apresentando a proposta de pauta em cada reunião e a relação de pontos que estejam aguardando pauta no CES/PR;

XLIV - estabelecer mecanismos que salvaguardem a garantia do cumprimento das solicitações de pauta;

XLV – solicitar cópias de balancetes e de relatórios (trimestrais e anuais) dos órgãos da SESA/ISEP, para conhecimento;

XLVI – criar e implementar mecanismos de controle e avaliação do funcionamento da Mesa Diretora, das Comissões e da Secretaria Executiva do CES/PR;

XLVII – fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos dotados no Conselho Estadual de Saúde do Paraná;

XLVIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de USUÁRIOS de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de GESTORES de órgãos públicos e PRESTADORES de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de TRABALHADORES DE SAÚDE vinculados ao SUS/PR, totalizando trinta e seis (36) membros titulares e trinta e seis (36) membros suplentes, indicados pelas instituições, órgãos e entidades eleitas em Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 1º O mandato do Conselho Estadual de Saúde será de dois (2) anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º O Conselho Estadual de Saúde realizará curso de formação permanente na área de saúde a todos os conselheiros estaduais.

§ 3º É vedado a qualquer entidade, instituição ou órgão ocupar mais de uma vaga de titularidade e suplência, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos do segmento.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR é constituído por:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias.

Seção I Do Plenário

Art. 8º - O Plenário é instância máxima de deliberação do Conselho Estadual de Saúde do Paraná e reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - os órgãos, entidades e instituições eleitas em Conferência Estadual de Saúde indicam seus representantes para a composição do Plenário do CES/PR;

II - os indicados pelos órgãos, entidades e instituições são os Conselheiros membros;

III - os órgãos, entidades e instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CES/PR, a substituição dos seus representantes, que são nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná;

IV - o Conselheiro membro titular que não se fizer representar em três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) reuniões ordinárias e extraordinárias intercaladas, sem justificativa, por escrito, plausível e aprovada pelo CES/PR, no período de gestão do Conselho Estadual de Saúde, será desligado do mesmo;

V - o Conselheiro suplente, que não se fizer representar em três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) reuniões ordinárias e extraordinárias intercaladas, sem justificativa, por escrito, plausível e aprovada pelo CES/PR, no período de gestão do Conselho Estadual de Saúde, também será desligado do mesmo;

VI - as entidades, instituições ou órgãos representados no CES/PR pelos Conselheiros faltosos, devem ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do CES/PR;

VII - no caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CES/PR serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;

VIII - quando por impedimento legal, decisão judicial ou outra situação que impeça a continuidade da representação de uma entidade, instituição ou órgão no CES/PR, mesmo que temporariamente, e que interfira na sua paridade, será procedida a eleição entre os membros suplentes, do mesmo segmento, para definir a ocupação da vaga de membro titular;

IX - as funções de Conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e de efetivo exercício laborial; porém todos os Conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo CES/PR terão suas despesas custeadas pela SESA/ISEP;

X - o CES/PR, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições, quando necessário; bem como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do CES/PR.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 9º - O Conselho Estadual de Saúde do Paraná -CES/PR é coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidência, 1ª Vice-presidência, 2ª Vice-presidência, 3ª Vice-presidência, 1ª Secretaria, 2ª Secretaria, 1ª Tesouraria e 2ª Tesouraria, de forma a contemplar paritariamente todos os segmentos representados no Conselho.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um (1) ano, podendo ser reconduzida nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º.

§ 2º O processo eleitoral será instituído através de regulamento próprio, elaborado pela Mesa Diretora e aprovado em Plenário do CES/PR.

Art. 10 - São competências da Mesa Diretora:

I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Estadual de Saúde – CES/PR, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;

II - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas;

III - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;

IV - responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos e demais publicações do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, juntamente com a Comissão de Comunicação;

V - coordenar o trabalho dos funcionários próprios ou em disponibilidade do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR;

VI - instruir Processo Eleitoral, aprovado pelo CES/PR, para sucessão da Mesa Diretora;

VII - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CES/PR e as reuniões das comissões;

VIII – apresentar ao Plenário, subsidiada pelas Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias do CES/PR, apresentará em Plenário, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do CES/PR, dentro das normas fixadas para o Orçamento Geral da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná;

Art. 11 - São atribuições da Presidência do Conselho Estadual de Saúde do Paraná -CES/PR, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - representar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral;

II - coordenar as reuniões do Plenário;

III - adotar medidas cabíveis para por em prática as deliberações emanadas das reuniões do Plenário;

IV - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CES/PR e das comissões;

Art. 12 - São atribuições da 1ª Vice-presidência, da 2ª Vice-presidência e da 3ª Vice-presidência do Conselho Estadual de Saúde do Paraná substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos legais, sem prejuízo de outras funções que lhes forem conferidas.

Art.13 – São atribuições da 1ª e 2ª Secretaria do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, sem prejuízo de outras funções que lhes forem conferidas:

I - colaborar com a Mesa Diretora e demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

II - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

III - acompanhar o andamento das Comissões Permanentes e Temporárias;

IV - coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;

V - responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CES/PR.

Art. 14 - São atribuições da 1ª e 2ª Tesouraria do Conselho Estadual de Saúde do Paraná:

I - acompanhar as ações da tesouraria e da contabilidade do CES/PR;

II - elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do CES/PR;

III - elaborar critérios para a movimentação dos recursos do CES/PR;

IV - acompanhar a execução das despesas do CES/PR e apresentar balancetes trimestrais para aprovação no Plenário;

V - outras funções que lhes forem conferidas pela plenária do CES/PR.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 15 - O Conselho Estadual de Saúde do Paraná conta com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições são:

I - elaborar a ata das reuniões plenárias do CES/PR, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações;

II - encaminhar os ofícios, resoluções, convocações e correspondências do CES/PR, assinados em conjunto com um membro da Mesa Diretora;

III - organizar a guarda dos documentos do CES/PR;

IV - facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CES/PR (Comissões, Plenário, Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);

V - assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, do Plenário, das Comissões e eventos;

VI - organizar a documentação contábil referente às despesas do CES/PR;

VII - executar as atividades de apoio tais como: viabilizar, junto a SESA/ISEP, passagens, hospedagem, transporte e alimentação para os conselheiros em exercício da função, fora de seu domicílio;

VIII - receber, registrar e encaminhar ao CES/Mesa Diretora, informações e solicitações de toda ordem, advindas dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde.

Art. 16 - A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pelo Plenário, sendo que:

I - os funcionários da Secretaria Executiva do CES/PR devem ser servidores do SUS, oriundos de qualquer instituição, escolhidos através de Processo Seletivo, coordenado pela Mesa Diretora, a partir de critérios estabelecidos pelo Plenário do CES/PR;

II - o Processo Seletivo da(o) Secretária(o) Executiva(o) poderá ocorrer a cada gestão até a segunda reunião ordinária do CES/PR;

III - o CES/PR divulgará o Edital do Processo Seletivo para receber as inscrições dos candidatos à Secretaria Executiva e em prazo determinado realizará as três etapas de caráter eliminatório, sendo:

- a) prova escrita;
- b) análise de currículo;
- c) entrevista.

O resultado do Processo seletivo será apresentado para o Secretário de Saúde, que deverá indicar entre os aprovados o(a) Secretária(o) Executiva(o) do CES/PR, em conformidade com o artigo 11. Da Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994.

IV - a(o) Secretária(o) Executiva(o) deve ser apresentada(o) aos Conselheiros, a cada gestão, até a segunda reunião ordinária do CES/PR;

V - aos servidores lotados na Secretaria Executiva do CES/PR é destinada uma gratificação sobre seus vencimentos por relevantes serviços prestados.

Seção IV Das Comissões

Art. 17 - As Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias têm a finalidade de fornecer subsídios aos Conselheiros.

§ 1º As Comissões Permanentes e Temporárias devem ser constituídas com representantes indicados pelas entidades, instituições ou órgãos integrantes do CES/PR, preferencialmente o(s) Conselheiro(s), devendo indicar um titular e um suplente.

§ 2º As Comissões devem eleger um coordenador e um coordenador adjunto para o acompanhamento das atividades, sendo que um deles deve necessariamente ser Conselheiro do CES/PR.

§ 3º As comissões devem ser compostas por no mínimo três (3) Conselheiros, indicados a cada gestão do CES/PR, sendo que cada Conselheiro deve compor pelo menos uma Comissão Permanente, podendo integrar mais de uma, desde que sua agenda seja compatível.

§ 4º As Comissões Permanentes podem, se necessário, formar Subcomissões ou Grupos de Trabalho.

§ 5º Podem integrar as Comissões e Subcomissões representantes de entidades envolvidas com o tema, a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica.

§ 6º Os encaminhamentos nas Comissões são tomados por consenso. Se não houver consenso, as propostas devem ser levadas ao Plenário do CES/PR para a discussão temática.

§ 7º As reuniões das Comissões são realizadas no dia ou período imediatamente anterior ao do Plenário do CES/PR.

§ 8º Todas as decisões e pareceres das Comissões devem ser apresentados e submetidos à aprovação em Plenário do CES/PR.

§ 9º A convocação para as reuniões das Comissões será feita ao membro titular, sendo responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.

§ 10 Será excluída da Comissão a entidade, instituição ou órgão integrante do CES/PR, que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa.

§ 11 A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em resolução do CES/PR, a cada gestão, e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.

§ 12 Quando houver necessidade de delegação de representantes das Comissões em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos membros, se dará conforme os critérios:

I - que tenha freqüência regular nas reuniões da referida Comissão, conforme Regimento Interno;

II - que o membro seja eleito em reunião da Comissão e referendado pelo CES/PR.

Art. 18 - Aos coordenadores e coordenadores adjuntos das Comissões Permanentes e Temporárias incumbe:

I - coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;

III - designar um relator para elaboração de documento síntese da discussão;

IV - apresentar memória conclusiva, de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou deliberados em Plenário, com quinze (15) dias de antecedência da reunião do CES/PR;

V - determinar prazo para apresentação dos assuntos remetidos às subcomissões.

Art. 19 - Aos membros das Comissões Permanentes incumbe:

I - elaborar seus Regulamentos, que não sejam conflitantes com as diretrizes deste Regimento Interno;

II - realizar estudos e relatar dentro de prazo definido as matérias que lhe foram distribuídas pelo CES/PR ou pautadas pela própria Comissão;

III – emitir os pareceres que serão levados ao CES/PR para subsidiar a decisão dos Conselheiros;

IV - criar subcomissões, se necessário, para apreciar matérias específicas.

Art. 20 - Aos membros das Comissões Temporárias incumbe:

I - realizar estudos e relatar dentro do prazo definido as matérias que lhe forem distribuídas pelo CES/PR;

II - emitir os pareceres que serão levados ao CES/PR, para subsidiar a decisão dos Conselheiros.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - O Conselho Estadual de Saúde do Paraná -CES/PR toma suas decisões em reuniões de Plenário, mediante votação nos termos deste Regimento Interno.

Art. 22 - As reuniões plenárias do CES/PR instalar-se-ão com a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos seus membros em condições de voto, salvo o contido no artigo 33 deste Regimento Interno.

Art. 23 - O CES/PR reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado formalmente pela Presidência ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário e em datas pré-definidas, no início de cada ano, conforme deliberação do Plenário.

§ 2º Será encaminhada comunicação aos membros titulares e suplentes do CES/PR, informando: local, data, e horário que compreenderá os expedientes da manhã e da tarde pelos dias que forem necessários, conforme pauta anexa da reunião, com antecedência de dez (10) dias que precederem as reuniões ordinárias.

§ 3º A pauta das reuniões do CES/PR, contará com a seguinte estrutura: 1. expediente interno; 2. ordem do dia; 2.1. aprovação da pauta; 2.2. assuntos para deliberação: discussão temática e Comissões; 3. informes diversos.

§ 4º Os assuntos dão entrada pela Mesa Diretora, que os encaminha para apreciação nas Comissões; estas devem observar a organização prévia da pauta e emitir pareceres que serão entregues para discussão e deliberação no Plenário.

§ 5º Para os informes diversos os presentes poderão se inscrever até o início de cada reunião, sem motivo de discussão e/ou deliberação, utilizando-se o tempo de três minutos, prorrogáveis até cinco minutos para cada informe.

§ 6º Os órgãos, entidades e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CES/PR, com antecedência de 15 (quinze) dias que precedam às reuniões, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimento da Mesa Diretora.

§ 7º A reunião extraordinária far-se-á após convocação com antecedência mínima de quatro (4) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assunto(s) a ser(em) tratado(s).

§ 8º O CES/PR deverá a cada início de gestão elaborar um calendário de eventos, visando subsidiar o exercício de suas competências, compatibilizando com os recursos disponíveis.

Art. 24 - As reuniões do CES/PR serão públicas, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo a solicitação ser objeto de deliberação no Plenário.

§ 1º Os participantes da reunião, que não são Conselheiros, terão direito à voz mediante inscrição com a mesa coordenadora dos trabalhos.

§ 2º Será permitido somente aos Conselheiros titulares e suplentes levantar questões de ordem e de encaminhamento aos assuntos tratados nas reuniões.

§ 3º O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela mesa coordenadora, de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta.

Art. 25 - A continuidade das reuniões plenárias, além do horário previsto na convocação, se dará com a aprovação pela maioria simples dos Conselheiros em condições de voto, definindo-se novo teto para a conclusão da reunião.

Art. 26 - Cada entidade, instituição ou órgão representado no CES/PR terá direito a um único voto, a ser exercido pelo membro titular indicado, ou na ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§ 1º Caberá a Mesa Diretora, através da Presidência, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.

§ 2º As deliberações "*ad referendum*" deverão ser homologadas pelos demais Conselheiros, na primeira reunião seguinte a data da sua assinatura.

Art. 27 - Durante a plenária será concedido intervalo de quinze (15) minutos por turno de trabalho.

Seção I Da Votação

Art. 28 - A votação será por processo simbólico, quando a Presidência, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantar seus crachás e proclamará o resultado manifesto dos votos favoráveis e contrários.

§ 1º O Conselheiro poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

§ 2º Quando houver consenso, poderá ocorrer votação por aclamação.

§ 3º Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

§ 4º Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.

§ 5º A pedido do Conselheiro o seu voto será registrado em ata, nomeando a entidade, instituição ou órgão solicitante.

§ 6º É vedado o voto por procuração.

Seção II Das Deliberações

Art. 29 – As deliberações do Conselho Estadual de Saúde do Paraná serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros em condições de voto, salvo o contido no artigo 33 deste Regimento Interno, e consubstanciadas em Resoluções, Diligências, Recomendações ou Moções.

§ 1º Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Diligência, Recomendação ou Moção, que será apreciada na mesma reunião plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, ao processo que originou a proposta de Resolução, Diligência, Recomendação ou Moção, devendo apresentar seu parecer até a próxima reunião.

§ 3º Uma vez aprovada a Resolução, Diligência, Recomendação ou Moção entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação.

§ 4º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde em um prazo de trinta (30) dias, dando-lhes publicidade oficial.

§ 5º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao CES/PR justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que integram o CES/PR podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.

Art. 30 - Do que ocorrer nas sessões a Secretaria Executiva lavrará em folhas soltas, tipograficamente numeradas e rubricadas pela Presidência, ata circunstanciada, que será discutida, emendada e votada na sessão imediata, assinando-a a Presidência, 1ª Secretaria e a Secretaria Executiva do CES/PR.

Parágrafo único. A ata deverá ser encaminhada juntamente com a convocatória da próxima reunião para ser apreciada pelos Conselheiros.

Art. 31 - Os temas tratados e as resoluções aprovadas pelo CES/PR serão amplamente divulgadas, inclusive através de Boletim Informativo mensal próprio.

Art. 32 - Para melhor desempenho do CES/PR poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião do Plenário convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º É considerada maioria absoluta, o quorum composto por vinte e quatro (24) conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação dezenove (19) votos favoráveis à proposta apresentada.

§ 2º Poderão ser apresentadas propostas de alteração do Regimento Interno por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos membros titulares do CES/PR.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário.

Art. 35 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário, devendo ser publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de janeiro de 2005.

Joelma Aparecida de Souza Carvalho
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 05/05 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde